



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.709, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARADA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO LADO ÍMPAR DA RUA VEREADOR PEDRO CAMACHO DE CARVALHO, NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a parada e o estacionamento de veículos no lado ímpar da Rua Vereador Pedro Camacho de Carvalho, localizada no Bairro Jardim Silvio Zíglia, em toda a sua extensão, no Município de Ibirarema.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a sinalização vertical e horizontal necessária ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), conforme infração correspondente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra,
publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio
www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete